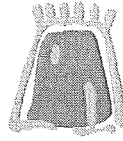


MARIA  
EDUARDA  
ANTUNES DOS  
SANTOS

Assinado de forma  
digital por MARIA  
EDUARDA ANTUNES  
DOS SANTOS  
Dados: 2020.10.23  
14:03:29 +01'00'



**Torres Vedras**  
Câmara Municipal

## CONSULTA PRÉVIA

*(nos termos do Código dos Contratos Públicos)*

EMPREITADA PARA SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURAS EM FIBROCIMENTO COM  
AMIANTO NAS ESCOLAS DE TORRES VEDRAS - LOTES 1, 4, 8 E 9

**PREÇO BASE:** 62.500,00 euros

### ENTREGA DAS PROPOSTAS:

Até às 17:00 horas do dia 02.10.2020

O presente processo de concurso contém 39 páginas, numeradas e rubricadas.

Torres Vedras, 27.09.2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Carlos Manuel Antunes Bernardes

# CONVITE

## 1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO:

O presente procedimento tem por objeto a realização da empreitada para substituição de coberturas em fibrocimento com amianto nas escolas de Torres Vedras - Lotes 1, 4, 8 e 9 da seguinte forma:

| Lote | Descrição                                                       |
|------|-----------------------------------------------------------------|
| 1    | Escola Básica 2,3 de Campelos;                                  |
| 4    | Escola Básica de Torres Vedras - Ed. H. Nogueira e Ed. C. Lucas |
| 8    | Escola Básica de Silveira;                                      |
| 9    | Jardim de Infância de Abrunheira                                |

## 2 ENTIDADE ADJUDICANTE:

A entidade adjudicante é o Município de Torres Vedras, sito na Avenida 5 de Outubro, 2560-270 TORRES VEDRAS. Contactos: tel. 261310400/24/25; telefax 261310401; endereço eletrónico para este procedimento: [eduardasantos@cm-tvedras.pt](mailto:eduardasantos@cm-tvedras.pt).

## 3 DECISÃO DE CONTRATAR:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do CCP, a decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 21/10/2020, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do art. 18º do DL nº 197/99, de 8 de Junho.

## 4 FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO:

Consulta Prévia ao abrigo da alínea c) do artigo 19.º do CCP, na sua atual redação, tendo por base o valor previsto do contrato.

## 5 ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

O órgão competente para prestar esclarecimentos é Júri do procedimento.

## 6 PROPOSTAS

6.1. Na proposta, as entidades convidadas manifestam a sua vontade de celebrar o contrato bem como os termos pelos quais se dispõe a fazê-lo.

6.2. As propostas apresentadas pelas entidades convidadas devem respeitar as características e condições previstas nas Especificações Técnicas constantes do Caderno de Encargos.

6.3. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no nº 2 do artigo 70.º ou nos nºs 2 e 3 do artigo 146º, ambos do CCP,

bem como no caso de omissão ou insuficiência de algum dos documentos elencados no nº 9.1, mas sem prejuízo do disposto nos nºs 3 e 4 do art. 72º do CCP.

**6.4.** Quaisquer encargos relativos à elaboração das propostas, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pelas entidades convidadas.

## **7 PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**7.1** As propostas devem ser apresentados até às **17.00 horas** do dia 02.NOV.2020.

**7.2** A entrega das propostas deve efetuar-se para o endereço eletrónico indicado em 2.

**7.3** As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento do seu envio eletrónico.

**7.4** Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

## **8 - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1** A proposta será redigida em língua portuguesa, sempre com o mesmo tipo de máquina, se for datilografada ou processada informaticamente, ou com a mesma caligrafia e tinta, se foi manuscrita, e não deve conter rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, salvo se forem devidamente ressalvadas.

**8.2** As propostas devem ser entregues com a indicação de **«Proposta: Empreitada para substituição de coberturas em fibrocimento com amianto nas escolas de Torres Vedras - Lotes 1, 4, 8 e 9»**, e o nome ou denominação do proponente

## **9. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA:**

**9.1** A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) **Declaração** do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos elaborada em conformidade com o **modelo** constante do **Anexo I**;
- b) **Cópia da certidão permanente da empresa** ou código para consulta eletrónica da mesma e, quando aplicável, procuração, nomeadamente para efeitos de verificação do exigido no nº 9.2;
- c) **Preço total**,
- d) **Lista dos preços unitários**, com o ordenamento do mapa resumo de quantidades de trabalho;
- e) **Nota justificativa do preço proposto**;
- f) **Memória justificativa e descritiva** do modo de execução da obra;
- g) **Plano de trabalhos**, tal como definido no Art.º361 do CCP, deverá detalhar as atividades a serem desenvolvidas, com respeito pelo prazo de execução da obra, à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas. O Plano de trabalhos deverá apresentar o caminho crítico de forma destacada. A unidade de tempo que servirá de base à programação será a semana;

- h) **Plano de pagamentos** em que mensalmente se indique, sob a forma de percentagem, o valor dos trabalhos que se prevê executar em consonância com o plano de trabalhos;
- i) **Declaração do concorrente**, nos termos do nº 4 do art. 60º do Código dos Contratos Públicos, indicando nomeadamente os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas no alvará de empreiteiro de obras públicas ou no certificado de empreiteiro de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo IMPIC, IP., nos termos da portaria referida no n.º 2 do artigo 81º do CCP - Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações, bem como o nome e endereço dos subempreiteiros e o valor e natureza dos trabalhos a realizar por estes últimos.

**9.2 Todos os documentos indicados no nº 9.1 devem ser assinados** pela entidade convidada ou por representante **que tenha poderes para o obrigar.**

**9.3** Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

**9.4** Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

**9.5** Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelas entidades convidadas, nos termos do artigo 66º do Código dos contratos Públicos (CCP).

**9.6** Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do proponente.

## **10 ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS**

**10.1 No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, as entidades convidadas podem solicitar, através do endereço eletrónico indicado em 2., os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar as listas nas quais identifiquem, expressa e inequivocamente, **os erros e as omissões das peças** do procedimento por si detetados, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 50º do CCP.

**10.2** Nos termos da lei, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que a entidade convidada não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores

**10.3 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas** o órgão competente presta os esclarecimentos solicitados e delibera sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

**10.4** Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelas entidades convidadas, bem como a decisão prevista no nº 5 do artigo 50º do CCP será junta às peças do presente procedimento e proceder-se-á à notificação das mesmas às entidades convidadas.

**10.5** O incumprimento dos deveres previstos no ponto 10.1 tem as consequências previstas nos números 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

## **11 PROPOSTAS VARIANTES**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

## **12 CAUÇÃO**

Não será exigida caução inicial, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 88º do CCP, dado que o preço contratual é inferior a € 200.000,00, **mas serão efetuados descontos nos pagamentos**, nos termos da cláusula 36ª do caderno de encargos.

## **13 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, **no prazo de 5 dias** a contar da notificação da decisão de **adjudicação** para o correio eletrónico de [eduardasantos@cm-tvedras.pt](mailto:eduardasantos@cm-tvedras.pt):

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do **anexo II** do Código dos Contratos Públicos);
- b) Comprovativo da situação regularizada relativamente a **contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Comprovativo da situação regularizada relativamente a **impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) **Certificado de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais** da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções; destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do **artigo 55.º do CCP**, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) **Alvará de empreiteiro de obras públicas** ou o certificado de empreiteiro de obras públicas emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da

h.

Construção, I.P. (IMPIC, I.P), contendo as seguintes habilitações adequadas e necessárias à execução da obra:

| Lote                                                               | Alvará contendo as seguintes autorizações da classe correspondente ao valor da proposta | Nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem               |
|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Escola Básica 2,3 de Campelos                                   | 2ª Subcategoria da 1ª Categoria                                                         | 2ª e 4ª Subcategorias da 1ª Categoria<br>1ª e 11ª Subcategorias da 5ª Categoria |
| 4. Escola Básica de Torres Vedras - Ed. H. Nogueira e Ed. C. Lucas | 2ª Subcategoria da 1ª Categoria                                                         | 2ª e 4ª Subcategorias da 1ª Categoria<br>1ª Subcategoria da 5ª Categoria        |
| 8. Escola Básica de Silveira                                       | 1ª Subcategoria da 5ª Categoria                                                         | 1ª Subcategoria da 5ª Categoria                                                 |
| 9. Jardim de Infância de Abrunheira                                | 2ª Subcategoria da 1ª Categoria                                                         | 2ª e 4ª Subcategorias da 1ª Categoria<br>1ª Subcategoria da 5ª Categoria        |

**13.2** Para efeitos de comprovação das habilitações referidas na alínea e) do número 13.1, o adjudicatário pode socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, **mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.**

**13.3** A titularidade dos alvarás e certificados referidos no número anterior será confirmada pelo Município de Torres Vedras mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I. P.

**13.4** O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do certificado referidos nos números anteriores deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

**13.5** O Adjudicatário, aquando da apresentação dos documentos de habilitação, **deve indicar o número de contribuinte** da(s) pessoa(s) que outorga(m) no contrato.

**13.6** Verificando-se as situações previstas no nº 1 do art. 86º do CCP, por facto que não seja imputável ao(à) Adjudicatário(a), o órgão competente para a decisão de contratar pode conceder, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

## 14 IDIOMA DOS DOCUMENTOS

- 14.1 Quando os documentos que constituem a proposta não estiverem redigidos em língua portuguesa, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual as entidades convidadas declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
- 14.2 Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 14.3 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

## 15 NEGOCIAÇÃO

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

## 16 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 16.1 A adjudicação é feita por lotes, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de avaliação do **preço** enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
- 16.2 Cada concorrente pode apresentar proposta a um, a mais do que um ou a todos os lotes.
- 16.3 No caso de apresentação de propostas a mais do que um lote, as propostas devem ser apresentadas **individualmente por cada um dos lotes**, não sendo admitidas propostas que agreguem mais do que um lote.

## 17 CRITÉRIO DE DESEMPATE

Se após a aplicação do critério de adjudicação das propostas, existirem duas ou mais propostas cujo valor seja igual, o desempate será concretizado através da realização de um **sorteio**. (nº 6 do artigo 74º do CCP).

- a) A data, hora e local do sorteio a realizar serão notificadas, após o termo da audiência prévia ao relatório preliminar, aos concorrentes graduados em primeiro lugar.
- b) Do sorteio realizado será lavrada uma ata, a qual será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais.
- c) Após a realização do sorteio será elaborado o Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

## **18 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Ao presente concurso aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção, e respectiva legislação regulamentadora.